



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 405-B, DE 2009

(Do Sr. Cleber Verde e Outros)

Altera a redação do § 8º do art. 195 da Constituição Federal, para assegurar ao Garimpeiro e ao Pequeno Minerador o direito à aposentadoria; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. ARNALDO FARIA DE SÁ); e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MARÇAL FILHO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão Especial:

- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 8º do art. 195 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195.....

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, garimpeiro, pequeno minerador e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação da alíquota de 2,1% (dois inteiros com um décimo per cento) sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A redação do § 8º do art. 195 da Constituição deve restituir a redação original que foi retirada, e devolver ao garimpeiro e ao pequeno minerador a condição de segurado especial.

A revogação do enquadramento do garimpeiro no Regime Geral de Previdência Social como segurado especial implica perda dos seguintes direitos:

a) recebimento de benefícios no valor de 1 (um) salário mínimo independentemente de ter ou não produção comercializada (base de cálculo da contribuição previdenciária, cuja alíquota hoje é de 2,1%);

b) recebimento de benefícios decorrentes de acidentes do trabalho;

c) redução de 5 (cinco) anos no limite de idade para a aposentadoria por idade: 60 (sessenta) anos de idade, se homem; e 55 (cinquenta e cinco), se mulher, e

d) opção pelo enquadramento como segurado facultativo, contribuindo individualmente, tal como os contribuintes individuais, para fazer jus a maior número de benefícios e a rendas mensais de valores mais elevados.

Dessa forma, nobres parlamentares estaremos, reparando um equívoco, da dor silenciosa do abandono dessa classe social na terceira idade, restaurando o respeito que a sociedade lhes deve.

Sala das Sessões, em de agosto de 2009.

Deputado Cleber Verde

Líder do PRB- MA

Proposição: PEC 0405/09

Autor: CLEBER VERDE E OUTROS

Data de Apresentação: 16/09/2009 4:55:39 PM

Ementa: Altera a redação do § 8º do art. 195 da Constituição Federal, para assegurar ao Garimpeiro e ao pequeno minerador o direito à aposentadoria.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 175

Não Conferem: 007

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 007

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 189

Assinaturas Confirmadas

1-NATAN DONADON (PMDB-RO)

2-FERNANDO NASCIMENTO (PT-PE)

3-PAULO ROCHA (PT-PA)

4-LÚCIO VALE (PR-PA)

5-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
6-CAPITÃO ASSUMÇÃO (PSB-ES)
7-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
8-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
9-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
10-LUPÉRCIO RAMOS (PMDB-AM)
11-REBECCA GARCIA (PP-AM)
12-ALINE CORRÊA (PP-SP)
13-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
14-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
15-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
16-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
17-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
18-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
19-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
20-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
21-BETO FARO (PT-PA)
22-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
23-CIDA DIOGO (PT-RJ)
24-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
25-MAGELA (PT-DF)
26-CLEBER VERDE (PRB-MA)
27-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
28-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
29-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
30-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
31-MAURO NAZIF (PSB-RO)
32-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
33-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
34-VALADARES FILHO (PSB-SE)
35-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
36-CIRO PEDROSA (PV-MG)
37-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
38-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
39-FERNANDO MARRONI (PT-RS)
40-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
41-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
42-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
43-JOÃO DADO (PDT-SP)
44-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
45-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
46-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
47-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
48-FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP)
49-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
50-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)

51-EDIO LOPES (PMDB-RR)
52-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
53-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
54-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
55-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
56-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
57-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
58-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
59-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
60-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
61-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
62-VICENTINHO (PT-SP)
63-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
64-TONHA MAGALHÃES (PR-BA)
65-PAES LANDIM (PTB-PI)
66-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
67-JAIME MARTINS (PR-MG)
68-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
69-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
70-JILMAR TATTO (PT-SP)
71-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
72-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
73-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
74-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
75-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
76-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
77-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
78-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
79-DR. NECHAR (PV-SP)
80-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
81-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)
82-MAURO LOPES (PMDB-MG)
83-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
84-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
85-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
86-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
87-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
88-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
89-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
90-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
91-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
92-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
93-RICARDO QUIRINO (PR-DF)
94-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
95-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
96-PROFESSOR VICTORIO GALLI (PMDB-MT)

97-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
98-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
99-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
100-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
101-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
102-RUBENS OTONI (PT-GO)
103-PAULO PIMENTA (PT-RS)
104-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
105-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
106-TATICO (PTB-GO)
107-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
108-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
109-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
110-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
111-ELIENE LIMA (PP-MT)
112-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
113-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
114-GORETE PEREIRA (PR-CE)
115-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
116-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
117-PEDRO WILSON (PT-GO)
118-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
119-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
120-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
121-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
122-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
123-FERNANDO FERRO (PT-PE)
124-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
125-DÉCIO LIMA (PT-SC)
126-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
127-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
128-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
129-ELISMAR PRADO (PT-MG)
130-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
131-ENIO BACCI (PDT-RS)
132-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
133-ANTONIO FEIJÃO (PSDB-AP)
134-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
135-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
136-DELEY (PSC-RJ)
137-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
138-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
139-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
140-GERALDINHO (PSOL-RS)
141-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
142-RICARDO BERZOINI (PT-SP)

143-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
144-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
145-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
146-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
147-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
148-MARIA HELENA (PSB-RR)
149-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
150-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
151-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
152-LUCIANA COSTA (PR-SP)
153-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
154-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
155-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
156-VIGNATTI (PT-SC)
157-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
158-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
159-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
160-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
161-MILTON MONTI (PR-SP)
162-NELSON MEURER (PP-PR)
163-EMILIANO JOSÉ (PT-BA)
164-PAULO ROBERTO PEREIRA (PTB-RS)
165-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
166-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
167-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)
168-GERSON PERES (PP-PA)
169-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
170-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
171-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
172-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
173-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
174-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
175-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)

Assinaturas que Não Conferem

1-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
2-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
3-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
4-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
5-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
6-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
7-VITAL DO RÉGO FILHO (PMDB-PB)

Assinaturas Repetidas

1-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
2-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)

3-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
4-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
5-MAURO LOPES (PMDB-MG)
6-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
7-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
.....

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

**Seção I
Disposições Gerais**
.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro; ([*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*](#))

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; ([*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*](#))

III - sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. ([*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*](#))

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b .

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 47 de 2005\)](#)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

Seção II

Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e

ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pela presente proposição, pretende o seu ilustre Autor alterar o dispositivo constitucional mencionado na ementa, de forma a (voltar a) estender aos Garimpeiros e Pequenos Mineradores o direito à aposentadoria. Também é fixada uma alíquota para a contribuição à Previdência das categorias profissionais mencionadas.

A proposição vem a esta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de sua admissibilidade no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De início, é de se observar que a proposição obedece ao requisito do “quorum” mínimo de subscritores (CF: art. 60, I), como atesta o órgão técnico da Casa.

Por outro lado, não vigoram no país as circunstâncias excepcionais que desautorizam o emendamento constitucional enquanto perdurem, a saber: Intervenção federal, estado de defesa ou de sítio (CF: art. 60, § 1º).

A proposição não ameaça, outrossim, as chamadas “cláusulas pétreas” da Lei Maior. Transcrevem-se:

“Art. 60

.....

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais”.

Finalmente, note-se que, caso prospere, a presente PEC deverá ter sua técnica legislativa (LC nº 95/98) aperfeiçoada na oportunidade própria.

Assim, votamos pela admissibilidade da PEC nº 405/09.

É o voto.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2010.

Deputado ARNALDO FARIA DE SA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 405/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Rodovalho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Bonifácio de Andrada, Edmar Moreira, Eduardo Cunha, Fábio Ramalho, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Maia Filho, José Pimentel, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Márcio Marinho, Mauro Benevides, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Vilson Covatti, Arnaldo Faria de Sá, Arolde de Oliveira, Bispo Gê Tenuta, Celso Russomanno, Chico Lopes, Gorete Pereira, Hugo Leal, João Magalhães, Leo Alcântara, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Onyx Lorenzoni, Roberto Alves, Roberto Santiago e William Woo.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 405-A, DE 2009, DO SR. CLEBER VERDE, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO § 8º DO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ASSEGURAR AO GARIMPEIRO E AO PEQUENO MINERADOR O DIREITO À APOSENTADORIA"

I - RELATÓRIO

A presente proposição altera a redação de dispositivo referente à contribuição para a seguridade social do produtor, parceiro, meeiro, arrendatário rural e pescador artesanal (e respectivos cônjuges). São incluídos no rol de profissões o garimpeiro e o pequeno minerador. É também fixada a alíquota de 2,17% sobre o resultado da comercialização para o cálculo da contribuição.

Já em 2010 a proposição recebeu Parecer pela admissibilidade na douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do Parecer do Relator, Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.

Agora a Proposta de emenda à Constituição encontra-se na Comissão Especial criada para apreciar o seu mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos parece muito justo contemplar os garimpeiros e pequenos mineradores como aposentadoria, na qualidade de segurados especiais, direito que lhes foi retirado pela Carta Magna vigente como bem apontou o colega Autor da proposição sob exame desta Comissão.

No entanto, não concordamos com a fixação de alíquota como sugerido pelo Autor da Proposta - achamos que a atual redação do dispositivo é mais razoável, pois uma alíquota fixa, mesmo em percentagem pequena, pode penalizar essa gente humilde em situações particulares. Assim, propomos a supressão desta alíquota fixa na forma do substitutivo anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MARÇAL FILHO
Relator

SUBSTITUTIVO À PEC 405-A, DE 2009

Altera a redação do § 8º do art. 195 da Constituição Federal, para assegurar ao Garimpeiro e ao Pequeno Minerador o direito à aposentadoria.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 8º do art. 195 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195.....

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, garimpeiro, pequeno minerador e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Marçal Filho
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 405-A, de 2009, do Sr. Cleber Verde, que "altera a redação do § 8º do art. 195 da Constituição Federal, para assegurar ao Garimpeiro e ao pequeno minerador o direito à aposentadoria", em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 405-A, de 2009, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Marçal Filho.

Participaram da votação os Senhores Deputados Dalva Figueiredo, Edio Lopes, Flaviano Melo, Francisco Araújo, Gilmar Machado, João Campos, Marçal Filho, Miriquinho Batista, Paulo Cesar Quartiero, Raul Lima, Sandro Mabel, Wandenkolk Gonçalves, Arnaldo Faria de Sá, Elcione Barbalho, Jesus Rodrigues e Zequinha Marinho.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2012.

Deputado WANDENKOLK GONÇALVES
Presidente

Deputado MARÇAL FILHO
Relator

FIM DO DOCUMENTO
